



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2512/14
Fls. 21
Resp. 2



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº 089 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 10/06/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **Estende as disposições emergentes do artigo 4º da Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos**.

A medida consubstanciada no presente projeto de lei busca harmonizar as disposições emergentes do artigo 4º da Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, com sua aplicação aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, como justa homenagem ao princípio da isonomia, posto que a compensação de horas deva seguir o mesmo regime estabelecido para os servidores beneficiados pelo noticiado dispositivo do referido diploma legal.

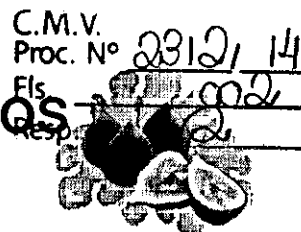
MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

2597/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Diante do exposto e do indiscutível alcance social e funcional contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Contudo, caso a douta Comissão de Justiça e Redação entenda, fundamentadamente, que a competência da propositura não, seja concorrente, solicita o Vereador subscritor seja a presente medida recebida como **minuta de projeto de lei** a ser encaminhada ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, mediante **Indicação**, nos termos da Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.

Plenário Ulysses Guimarães, em 5 de junho de

2014.

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2312/14
Els. 23
Resp. 23



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº 114

Estendê às disposições emergentes do artigo 4º da Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As disposições emergentes do artigo 4º da Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, são estendidas, para todos os fins e efeitos, aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2312/14



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

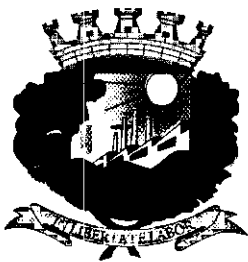
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos 13

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2312/14

FLS. Nº 005

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 10 de junho de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
11/junho/2014

segue Lei 3974/06
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 231214
Proc. nº 06
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Do P.L. nº 19/06 – Mens. nº 20/06 – Autógrafo nº 14/06 – Proc. nº 71/06

Fl. 01

Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006

Altera a Estrutura Administrativa e reproduz a Estrutura de Cargos da Prefeitura do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As Estruturas Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos são alteradas em conformidade com as disposições constantes nos Anexos desta Lei.

§ 1º. As competências dos órgãos que restaram alterados são redefinidas em conformidade com o disposto no Anexo II.

§ 2º. A Estrutura de Cargos é estabelecida em conformidade com o disposto no Anexo III, contendo:

- I. denominações;
- II. provimentos;
- III. exigências de provimento;
- IV. referenciais remuneratórios;
- V. quantidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 231214
Proc. 110
Fls. 07
Resp. [assinatura]

(Lei nº 3.974/06)

Do P.L. nº 19/06 – Mens. nº 20/06 – Autógrafo nº 14/06 – Proc. nº 71/06 Fl. 02

Art. 2º. Em atenção ao disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 3.957, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e como etapa atual da implantação de carreiras funcionais, a tabela de referências de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é estabelecida em conformidade com as disposições constantes no Anexo IV da presente Lei, abrangendo:

- I. cargos de provimento efetivo;
- II. cargos de provimento efetivo com jornadas especiais de prestação de serviço;
- III. cargos de provimento efetivo extintos quando vagarem;
- IV. cargos de provimento em comissão;
- V. empregados públicos celetistas estáveis.

§ 1º. Permanecem com tabela específica de vencimentos os cargos e empregos constantes no Anexo V.

§ 2º. As funções gratificadas estabelecidas pelas Leis ns. 3.901, de 22 de julho de 2005 e 3.936, de 22 de novembro de 2005, são mantidas em conformidade com o disposto no Anexo VI.

Art. 3º. As jornadas semanais de prestação de serviços de cada cargo são estabelecidas na seguinte conformidade, para:

- I. cargo com jornada semanal de 40 horas e horário fixado, preferencialmente, de segunda-feira à sexta-feira ou conforme as justificativas do titular do órgão administrativo de lotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2312419
Proc. nº 71/06
Fls. 08
Resp. [assinatura]

(Lei nº 3.974/06)

Do P.L. nº 19/06 – Mens. nº 20/06 – Autógrafo nº 14/06 – Proc. nº 71/06 Fl. 03

- II. cargo com jornada semanal de 40 horas e, em decorrência de suas peculiaridades, horário fixado na forma de plantões, escalas, ou revezamentos elaborados pelo órgão competente;
- III. cargo com jornada semanal diferente de 40 horas, conforme norma regulamentar federal própria da categoria ou em decorrência de suas exigências e particularidades;
- IV. cargo com jornada semanal variável, definida conforme as necessidades do órgão de lotação, com vencimentos proporcionais ou integrais, de acordo com a carga horária prestada ou apurada no mês;
- V. cargo de provimento em comissão sujeito ao registro de ponto, com jornada semanal normal de 40 horas, prevista a possibilidade de redução de jornada, a critério da conveniência e oportunidade do serviço público, a ser expresso pela Autoridade Municipal, com a decorrente remuneração proporcional;
- VI. titulares de órgãos e unidades administrativas, com disposições legais e estatutárias próprias.

§ 1º. É autorizado o Poder Executivo, de acordo com as disposições emergentes deste artigo, a classificar por ato próprio, os cargos elencados, sempre com vistas à efetiva prestação do serviço público decorrente.

§ 2º. As disposições emergentes dos incisos deste artigo poderão ser cumpridas conjuntamente, quando não conflitantes ou excludentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2312/14
F. 09
F. 27

(Lei nº 3.974/06)

D.O. P.L. nº 19/06 – Mens. nº 20/06 – Autógrafo nº 14/06 – Proc. nº 71/06 FI. 04

Art. 4º. O excedente da jornada semanal prestada em decorrência da convocação para atendimento de necessidades temporárias no serviço público será, preferencialmente, compensado com dias úteis em descanso, na forma e ocasião determinadas expressamente pelo titular do órgão de lotação, para os ocupantes dos cargos abaixo especificados:

- I. Assessores de Governo III;
- II. Assessores enquadrados na referência 94;
- III. Cargos com exigência de nível universitário;
- IV. Cargos com vencimento-base igual ou superior à referência 93;
- V. Chefes de Seção;
- VI. Diretores de unidades escolares;
- VII. Servidores detentores de estabilidade financeira, desde que seus vencimentos se igualem ou superem os dos cargos e situações elencadas nos incisos anteriores.

Art. 5º. Em decorrência das disposições constantes na presente Lei, os proventos dos servidores inativos da Municipalidade terão revistos seus efeitos pecuniários na mesma data da incidência dos vencimentos dos servidores da ativa, consoante o disposto no art. 11.

§ 1º. A Secretaria de Recursos Humanos adotará providências para efetivar o re-enquadramento dos servidores inativos nas referências estabelecidas nas tabelas da presente Lei, desde que guardem estreita correlação com a situação pretérita, aplicado esse mesmo critério em relação aos subsídios, quando às situações decorrentes desse re-enquadramento devam respeitar o direito adquirido e garantido constitucional e estatutariamente a esses servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 2312/06
Fls. 10
Recp. 27

(Lei nº 3.974/06)

Do P.L. nº 19/06 – Mens. nº 20/06 – Autógrafo nº 14/06 – Proc. nº 71/06 Fl. 05

§ 2º. O re-enquadramento deverá ser efetivado dentro de, no máximo, trinta dias, contados da publicação desta Lei, cabendo ao servidor interessado, caso se julgue prejudicado, pedir reconsideração ao órgão responsável pela edição da medida, em cinco dias da sua ciência.

§ 3º. Mantida a decisão, caberá recurso ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de dez dias, cabendo àquela Autoridade decidir, em instância superior e final, em quinze dias.

Art. 6º. O adicional de função equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência de vencimento é devido aos servidores ocupantes do cargo de diretor de unidade educacional.

Art. 7º. É revogado o artigo 412 da Lei nº 2.018/86.

Art. 8º. O art. 2º da Lei nº 3.284, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 2º. ...

VII. admissão de profissional, por até 12 meses e enquanto não provido por concurso público, mediante motivação fundamentada do órgão administrativo solicitante e deferimento do Chefe do Executivo, desde que o cargo previsto na estrutura esteja vago.

Art. 9º. O presente diploma legal aplica-se aos servidores públicos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, naquilo que não conflitar com as Leis próprias das Estruturas Administrativa e de Cargos da referida Autarquia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 9812/14
Fls. 11
Resp.

(Lei nº 3.974/06)

Do P.L. nº 19/06 – Mens. nº 20/06 – Autógrafo nº 14/06 – Proc. nº 71/06 Fl. 06

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos pecuniários a primeiro de fevereiro de 2006.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de fevereiro de 2006.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

NEIL ROCHA JÚNIOR
Secretário de Recursos Humanos

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

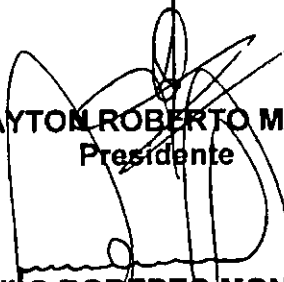
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.974/06)

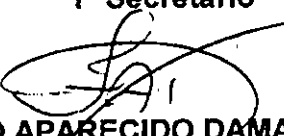
Do P.L. nº 19/06 – Mens. nº20/06 – Autógrafo nº14/06 – Proc. nº 71/06 Fl. 07

C.M.V.
Proc. nº 2312/04
Fls. 12
Recp.

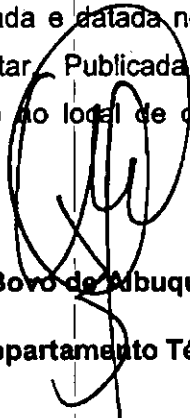
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de fevereiro de 2006.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente


PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


FÁBIO APARECIDO DAMASCENO
2º Secretário- Ad hoc

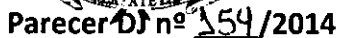
Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, no dia 23 de
fevereiro de 2006.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

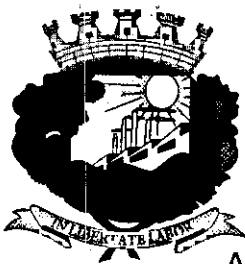
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo





C.M.V. No. 231 214
Proc. 13
Fls. 13
Resp. [Signature]
ALINOS no Internacional de
Agricultura Familiar
2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2312/14
Proc. 11
Fls. 1
RSP
no Internacional da
Agricultura Familiar
2014

A propósito, a Constituição Estadual estabelece que cabe exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que disponham sobre fixação da remuneração aos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como sobre servidores públicos e seu regime jurídico (CE, art. 24, § 2º, 1 e 4).

Tal regramento deve ser observado pelos municípios por força do princípio da simetria previsto no art. 144 da Constituição Paulista, sendo, portanto a matéria, privativa do Poder Executivo.

Temos que em caso semelhante ao ora em exame, rechaçou-se a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.066, de 26 de abril de 2012, que alterou o artigo 43 da Lei nº 2.797/92. Norma que dispõe sobre o direito do servidor público municipal à progressão na referência de seus vencimentos. **Lei de iniciativa parlamentar que cuida do regime jurídico de servidores municipais. Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Artigo 24, § 2º, n. 4, da Constituição Estadual Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade reconhecida. Procedência da ação. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0022158-98.2013.8.26.0000, Rei. KIOITSI CHICUTA, j. 12.6.2013, v.u.) **negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 28 de julho de 2014.

Felipe de Lemos Sampaio
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

Aline Cristine Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

Rosemeire de Souza C. Barbosa
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

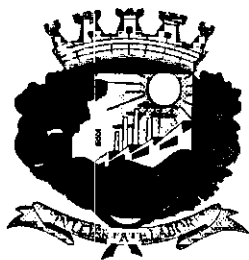
Diretoria Jurídica

Advogada

Graziele Cristina da Silva
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2312,64
Proc. 11
Fls. 15

Resp. 87

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 89/2014

Autor: Veiga

Valinhos aos 16 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO 23/03/2015

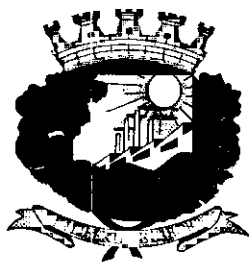
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/03/15
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 89, de 2014, que "Estende as disposições emergentes do artigo 4º da Lei de nº. 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Aldemar Veiga Junior, que "**Estende as disposições emergentes do artigo 4º da Lei de nº. 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.**"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 231214
Proc. 11º
Fls. 16
Resp. [assinatura]

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, tratando de matéria relacionada aos servidores públicos municipal.

II-ANÁLISE:

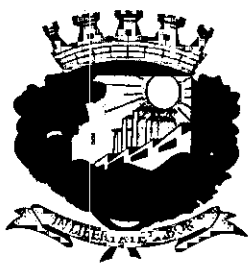
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica, e do julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o presente projeto apresenta vício de iniciativa, cabendo somente ao Executivo legislar sobre esse aspecto no regime de servidores do Município.

III-VOTO:

Ante o exposto, votamos pela inconstitucionalidade, mas diante da relevante matéria beneficiar funcionários públicos, e da competência de iniciativa ser do Executivo sugiro que seja encaminhado em forma de indicação.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

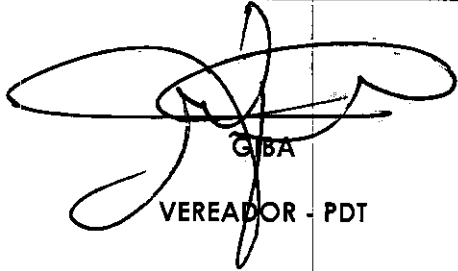
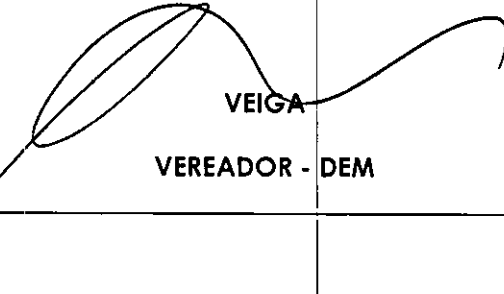
PAULO ROBERTO MONTERO

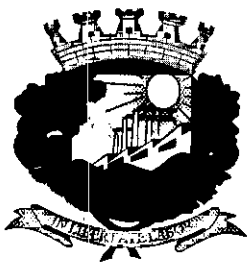
Vereador/Presidente

C.M.V. 2312414
Proc. 110
Fls. 17
Reso 27

Proc. /
Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V.
Proc. nº 2312414.
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Votação parecer

APROVADO EM..... DISCUSSÃO.....
POR VOTOS EM SESSÃO DE 24/03/05 (16x0)

.....
PRESIDENTE

Segue como minuta
Indicação nº 820/15
Anexo

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Sidmar Tolói

Segue Indicação nº
820/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1385/15
Fls. 01
Resp. C

C.M.V.
Proc. Nº 2312/14
Fls. 19
Resp. [Signature]

Valinhos, aos 25 de março de 2015.

Indicação nº 820/15

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 89/14, autoria do vereador Aldemar Veiga Junior, que "Estende as disposições emergentes do artigo 4º da Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das Estruturas Administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

[Signature]
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2812/14
Proc. Nº 2812/14
Fls. 20
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº 089 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 10/06/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal, Presidente
Excelentíssimos senhores Vereadores,

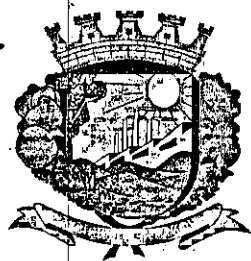
C.M.V. 1385/15
Proc. Nº 1385/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Com a presente justificativa de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **Estende as disposições emergentes do artigo 4º da Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos**.

A medida consubstanciada no presente projeto de lei busca harmonizar as disposições emergentes do artigo 4º da Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, com sua aplicação aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, como justa homenagem ao princípio da isonomia, posto que a compensação de horas deva seguir o mesmo regime estabelecido para os servidores beneficiados pelo noticiado dispositivo do referido diploma legal.

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

2597/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Diante do exposto e do indiscutível alcance social e funcional contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

C.M.V.
Proc. Nº 2312/14
Fls. 21
Res. 27

C.M.V.
Proc. Nº 2312/14
Fls. 21
Res. 27

C.M.V.
Proc. Nº 3385/15
Fls. 03
Resp. _____

Contudo, caso a douta Comissão de Justiça e Redação entenda, fundamentadamente, que a competência da propositura não, seja concorrente, solicita o Vereador subscritor seja a presente medida recebida como minuta de projeto de lei a ser encaminhada ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, mediante Indicação, nos termos da Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.

Plenário Ulysses Guimarães, em 5 de junho de

2014

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2312/14

Fls. 23

Resp. 23



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V.
Proc. Nº 2312/14
Fls. 22
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 114

C.M.V.
Proc. Nº 1885/15

Fls. 04

Resp. [assinatura]

Estende as disposições emergentes do artigo 4º da Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As disposições emergentes do artigo 4º da Lei nº 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, são estendidas, para todos os fins e efeitos, aos demais servidores ocupantes dos cargos constantes das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2312/14

Fls. 004



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

C.M.V.
Proc. Nº 1835/15

Fls. 05

Resp.

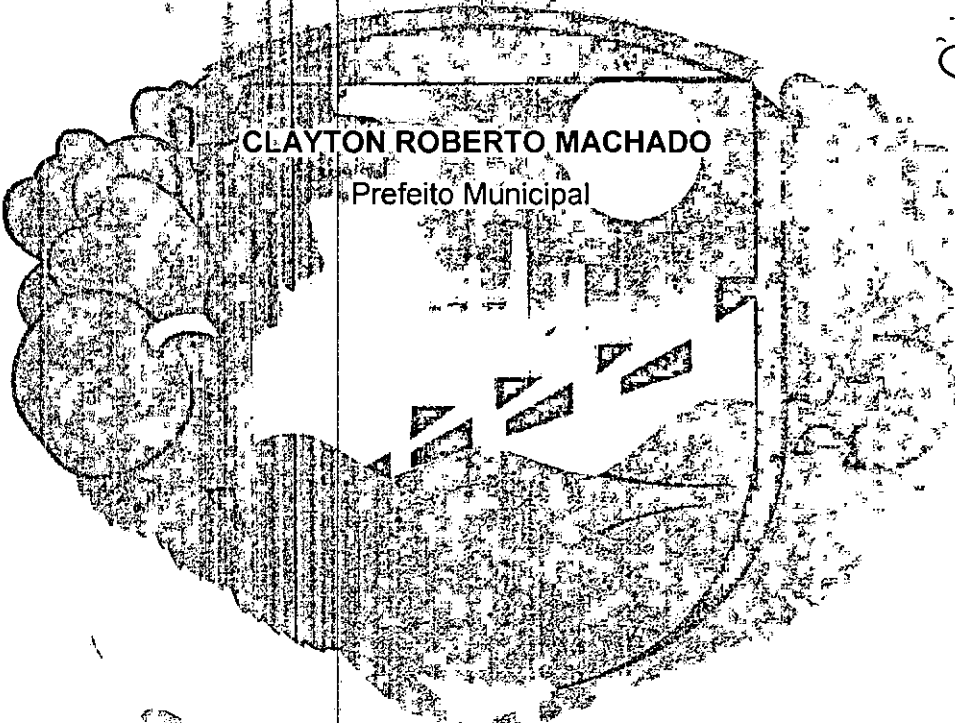
Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

Proc. Nº 2312/14
23

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2312/14
Proc. Nº 24
Fls. 24
Assp. [assinatura]

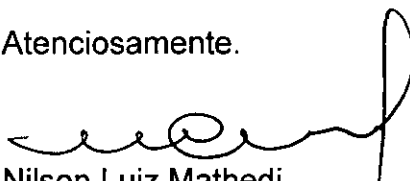
Valinhos, aos 28 de março de 2015.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 820/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 89/14, autorizada em sessão realizada em 24 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 31 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
Aldemar Veiga Junior
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

Providenciado
Arquivado
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Deptº Parlamentar